

第 44/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二一年四月二十三日起，發行並流通以「澳門圖書館 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二一年三月十六日

行政長官 賀一誠

第 45/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示規範頤老特別優惠卡（下稱“頤老卡”）的發出及使用。

二、頤老卡持有人可享受與社會工作局為此目的而簽署協議的公共實體或私人實體所提供的優惠或便利。

三、頤老卡設有實體卡及電子卡，兩者具等同效力。

四、頤老卡的式樣載於作為本批示組成部分的附件。

五、同時具備下列要件的人士可獲發頤老卡：

（一）年滿六十五歲或以上；

（二）持有效的澳門特別行政區居民身份證。

六、頤老卡的取得須透過向社會工作局提出申請，但不影響第八款規定的適用。

七、申請人可選擇僅申請實體卡或電子卡，又或同時申請兩者。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Abril de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Bibliotecas de Macau II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Março de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos, doravante designado por Cartão do Idoso.

2. O Cartão do Idoso confere ao seu titular benefícios ou facilidades assegurados por entidades públicas ou privadas que, com o Instituto de Acção Social, celebrem acordos para esse efeito.

3. O Cartão do Idoso é emitido em formato físico e electrónico e ambos têm o mesmo efeito.

4. O Cartão do Idoso é emitido de acordo com o modelo constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5. O Cartão do Idoso é emitido aos indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Idade igual ou superior a 65 anos;

2) Titularidade do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau válido.

6. O Cartão do Idoso é obtido mediante requerimento ao Instituto de Acção Social, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

7. O requerente pode optar pela emissão do cartão em formato físico ou electrónico ou em ambos os formatos.